



Imprensa Oficial

do Município de Abadia dos Dourados

Abadia dos Dourados, 23/05/2014

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Edição 020 – Ano II

Criada através da Lei Municipal nº. 1.576 de 04 de setembro de 2013.

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1599 DE 21 DE MAIO DE 2014

“INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO-TFD, NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS”

O Povo do Município de Abadia dos Dourados - MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS no âmbito do Município de Abadia dos Dourados, que consiste no ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, que estão a enfrentar situação de urgência ou emergência, no caso de realização de consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

Parágrafo Único: Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede, o ressarcimento das despesas com transporte/deslocamento poderá estender-se a no máximo 1 (um) acompanhante do usuário.

Art. 2º - Os deslocamentos de usuários do SUS, para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I – os interestaduais, quando necessários, serão custeados de conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município, podendo ser complementado com recursos próprios do município, dentro dos limites financeiros disponíveis;

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – MG

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

II – os interestaduais, quando necessários, com referência exclusiva a consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município e, quando não cobertas pela PPI da região de origem dos usuários, serão custeados pelo Município, dentro dos limites financeiros disponíveis; e

III – os intermunicipais, quando necessários, com referência exclusiva a consultas, exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município e, quando não cobertas pela PPI da região de origem dos usuários, serão custeados pelo Município, dentro dos limites financeiros disponíveis.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, adquirir e/ou ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal, ou ainda contratar a prestação de serviço, observada, neste último caso, a legislação que disciplina as licitações e contratos administrativos.

Art. 4º - A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada em parecer ou indicação do profissional de saúde da rede pública municipal.

Art. 5º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 21 de maio de 2014.

ISVALDINO DE ASSUNÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABANDONO DE CARGO

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, através da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, torna público a ausência injustificada ao trabalho dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, colocados em disponibilidade mediante o Decreto n.º 874 de 15 de janeiro de 2013, os quais deixaram de retomar o exercício regular do cargo após serem notificados para comparecer à Secretaria de Recursos Humanos, estando, portanto, faltosos deste 26.03.2014, configurando ABANDONO DE CARGO, conforme previsto no Art. 142 da Lei Complementar n.º 017 de 10

Rua Dr. Calil Porto, 380 – centro

38540.000 – Abadia dos Dourados – Minas Gerais

Fone: (34) 3847.1232 Site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br

de maio de 2005, sujeito à penalidade de demissão, após instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar, a teor do Art. 144 da LC 017/2005 – Estatuto do Servidor.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
Romes Ramos da Silva	Motorista	Sec. Municipal de Obras
Carlos Humberto	Operador de Máquina	Sec. Municipal de Obras
Lucy Meire F. Leles de Barros	Agente Comunitário	Sec. Municipal de Saúde

Os servidores deverão se apresentar perante a Secretaria Municipal de Recursos Humanos no prazo improrrogável de 10 (dez) dias e apresentar suas justificativas, sob pena de instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar.

Abadia dos Dourados (MG), 22 de maio de 2014

Eliane Ernesto Vieira
Secretária Municipal de Recursos Humanos
